



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)

CNPJ 01.652.208/0001-58

## PROJETO DE LEI Nº 003/2023

- PROTOCOLO -	
Data:	16 / 01 / 2023
Ass:	Ca.: 16h30min
CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU	

*Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara Municipal de Pompéu.*

A Câmara Municipal de Pompéu, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, e de conformidade com o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, propõe a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam reajustados em 10,77% (dez inteiros e setenta e sete centésimos por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Pompéu, sendo:

I – 5,93% (cinco inteiros e noventa e três centésimos por cento) a título de reajuste geral anual; e

II – 4,84% (quatro inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) a título de aumento real conforme impacto financeiro orçamentário anexo.

Parágrafo único. O percentual de reajuste concedido no caput deste artigo tem como base o índice acumulado do INPC referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Art. 2º As despesas para execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2023.

Sala das Sessões José Porto, 13 de janeiro de 2023.

Normando José Duarte  
Presidente

Igor Luis Sousa Santos  
Vice-Presidente

Welinton da Conceição Cruz e Souza  
1º Secretário



# CÂMARA MUNICIPAL DE POMPÉU

[www.cmpompeu.mg.gov.br](http://www.cmpompeu.mg.gov.br)

CNPJ 01.652.208/0001-58

## Justificativas ao Projeto de Lei nº 003/2023:

Com base no disposto do artigo 104 da Lei Orgânica Municipal, apresentamos o presente projeto de lei concedendo o reajuste recomposição salarial aos servidores da Câmara Municipal, de 10,77% (dez inteiros e setenta e sete centésimos por cento).

Essa revisão geral anual é garantida pela Constituição Federal em seu inciso X do artigo 37 da Constituição da República, ressaltando que usamos como base o INPC acumulado referente ao período de janeiro a dezembro de 2022.

Sendo assim, apresentamos este projeto e contamos com o apoio dos demais colegas dessa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

  
Normando José Duarte  
Presidente

  
Igor Luis Sousa Santos  
Vice-Presidente

  
Welinton da Conceição Cruz e Souza  
1º Secretário

SETE LAGOAS/MG, JANEIRO DE 2023

Exmo. Senhor  
Normando José Duarte  
DD. Presidente da Câmara  
**POMPÉU - MG**

# ESCAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Servidores: 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022

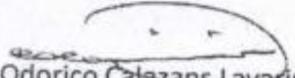
Recomposição Vereadores: 5,93% INPC-IBGE Jan 2022 a Dez 2022

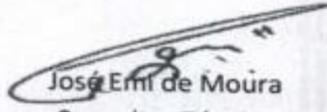
Aumento Real Servidores: 4,84%

Efeitos retroativos a Janeiro de 2023

## DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

RECEITA CÂMARA MENSAL		417.166,67	duodécimo calculado na forma do Art. 29-A		
RECEITA CÂMARA ANUAL		5.006.000,00	da Constituição Federal a receber em 2023		
	VEREADORES	SERVIDORES	TOTAL	PERCENTUAL MENSAL	LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL
JANEIRO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
FEVEREIRO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
MARÇO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
ABRIL	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
MAIO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
JUNHO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
JULHO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
AGOSTO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
SETEMBRO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
OUTUBRO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
NOVEMBRO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
DEZEMBRO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
13º SALÁRIO	70.633,66	141.975,21	212.608,86	50,96%	70,00%
1/3 DE FÉRIAS	23.544,32	47.324,60	70.868,91	16,99%	70,00%
ACERTO	0,00	86.911,57	86.911,57	20,83%	70,00%
<b>TOTAL</b>	<b>941.781,87</b>	<b>1.979.913,83</b>	<b>2.921.695,70</b>	<b>58,36</b>	<b>70,00%</b>
<b>DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2023</b>		<b>2.000.000,00</b>	<b>39,95% DA RECEITA ANUAL</b>		
<b>TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS</b>		<b>4.921.695,70</b>	<b>98,32% DA RECEITA ANUAL</b>		
<b>ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026</b>					
2023		2024		2025	
DUODÉCIMO	5.006.000,00	DUODÉCIMO	5.306.360,00	DUODÉCIMO	5.624.741,60
GASTO C/PESSOAL	2.921.695,70	GASTO C/PESSOAL	3.096.997,44	GASTO C/PESSOAL	3.282.817,29
PERCENTUAL	58,36	PERCENTUAL	58,36	PERCENTUAL	58,36
2026		2026		2026	
DUODÉCIMO	5.962.226,10	DUODÉCIMO	5.962.226,10	DUODÉCIMO	5.962.226,10
GASTO C/PESSOAL	3.479.786,33	GASTO C/PESSOAL	3.479.786,33	GASTO C/PESSOAL	3.479.786,33
PERCENTUAL	58,36	PERCENTUAL	58,36	PERCENTUAL	58,36

  
Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145

  
José Emi de Moura  
Consultor Técnico

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2023, no valor de 417.166,67 (quatrocentos e dezessete mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos, replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida (inflação e aumento real), a Câmara Municipal comprometerá, em 2023, 58,36% (cinquenta e oito inteiros e trinta e seis centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2023 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2023.

e) O percentual para os anos de 2024/2026 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2023 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

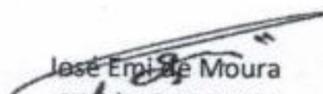
f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2024/2026, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição pretendida.

  
Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145

  
José Emílio de Moura  
OAB/MG 128.913

**ESCAL**

ASSESSORIA E CONSULTORIA